



Conteúdo

Prefácio

P. 3

Conceitos chave -

P. 7

comportamento proibido

Programa anticorrupção

P. 13

Sinais de advertência e comportamento a adotar

P. 24

Mensagem do CEO P. 04

P. 05 Préfácio

O Programa de Conformidade do Grupo ORPEA P. 06

P. 06 Síntese geral

P. 08 Corrupção: suborno e tráfico de influência

P. 11 Facilitação de pagamentos

Conflitos de interesse P. 12

Presentes e convites recebidos ou oferecidos P. 14

- P. 15 Avaliação e gestão de terceiros
- P. 16 **Funcionários públicos**
- P. 17 **Intermediários**
- P. 19 Escolas de empreendimento conjunto
- P. 19 Cláusulas de cumprimento corporativo no contrato
- P. 20 Controles de contabilização
- P. 21 Doação e patrocínio
- P. 22 Representação de interesses e apoio a organizações políticas
- P. 23 ORPEA sistema de denúncia de irregularidades
- P. 23 Sanções

Suborno e tráfico de influência bandeiras vermelhas P. 25

P. 26 Comportamentos a serem adotados diante de um sinal de alarme

Como alertar e intensificar o alerta

P. 27

Atualizações e revisões

P. 29

Contatos

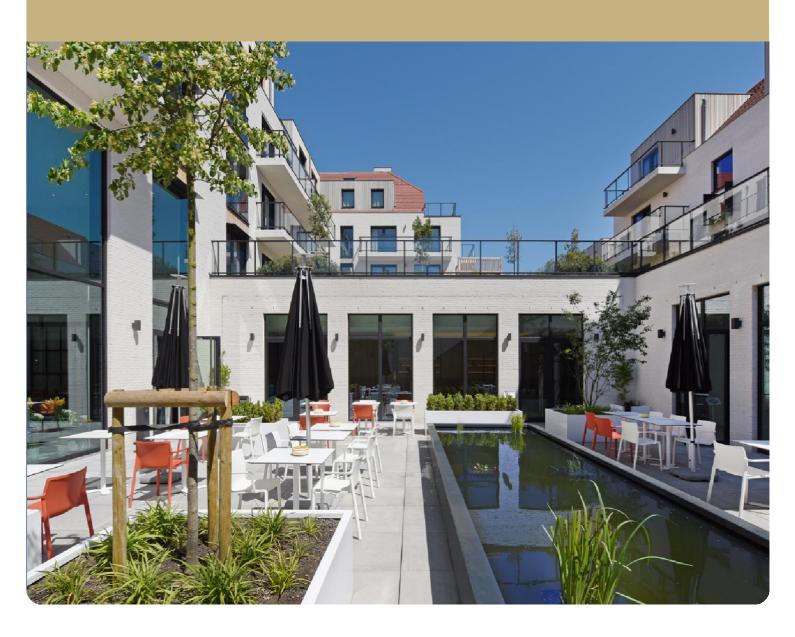
P. 30

Prefácio

Mensagem do CEO

Prefácio

O Programa de Conformidade do Grupo ORPEA



Mensagem do CEO



A natureza de nossa missão e de nossas profissões nos confere uma grande responsabilidade. É crucial que ganhemos e mantenhamos a confiança dos residentes, pacientes e suas famílias, assim como a das autoridades públicas e dos terceiros com os quais fazemos negócios.

Assumir esta responsabilidade, e garantir que permaneçamos dignos desta confiança a cada dia, significa que devemos prestar uma atenção rigorosa para garantir que nossos padrões de qualidade sejam cumpridos em todo o Grupo. Ao mesmo tempo, significa aderir a nossos valores fundamentais e aos princípios éticos estabelecidos em nosso Código de Conduta Ética e Responsabilidade Social Corporativa.

Para apoiar nosso desenvolvimento global, devemos sempre lembrar que a integridade não conhece limites ou fronteiras. Devemos nos esforçar sistematicamente para atingir os mais altos padrões éticos em todas as nossas atividades comerciais, a fim de garantir o futuro e a viabilidade de nossa empresa a longo prazo.

Com isto em mente, nosso Código Anti-Corrupção é uma ferramenta chave que ajudará todos na empresa a se comportarem de forma irrepreensível em termos de ética comercial.

Além disso, gostaria de sublinhar a política de tolerância zero que temos em relação a qualquer forma de corrupção (suborno e tráfico de influência). Sei que posso confiar em cada um de vocês para adotar estes princípios e torná-los uma parte fundamental de nossa cultura corporativa e agradeçolhes por isso.

Devemos nos esforçar sistematicamente para atingir os mais altos padrões éticos em todas as nossas atividades comerciais, a fim de assegurar o futuro e a viabilidade de nossa empresa a longo prazo.

Laurent Guillot

Prefácio

O prefácio da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção de 2004 define a corrupção como "uma praga insidiosa que tem uma ampla gama de efeitos corrosivos sobre as sociedades. Ela mina a democracia e o Estado de Direito, leva a violações dos direitos humanos, distorce mercados, corrói a qualidade de vida e permite que o crime organizado, o terrorismo e outras ameaças à segurança humana floresçam".

Este Código, que pretende ser um elemento do programa anticorrupção do Grupo ORPEA, aplica-se a todas as entidades controladas pela ORPEA em todo o mundo, bem como aos funcionários, diretores e dirigentes dessas entidades. Cada pessoa tem o dever de estar ciente e cumprir com as leis anticorrupção aplicáveis. Com isto em mente, este Código é anexado às Regras de procedimento do Grupo (ou documento equivalente específico do país) e comunicado a todos os funcionários da ORPEA.

O grupo ORPEA está empenhado no combate ao suborno e no tráfico de influência como grupo francês, aplicando as exigências da lei francesa sobre transparência, luta contra o suborno e modernização da vida econômica (a chamada lei "Sapin 2"). Além disso, devido a seu escopo internacional, o Grupo deve prestar atenção rigorosa para garantir o cumprimento das leis estrangeiras que também têm efeitos extraterritoriais, tais como a Lei de Práticas Corruptas no Exterior ("FCPA"), a Lei de Suborno do Reino Unido e todas as outras leis aplicáveis nos países em que o Grupo opera.

A ORPEA assumiu um compromisso público a este respeito ao aderir ao Pacto Global das Nações Unidas em 2020, cujo décimo princípio estabelece: "As empresas devem trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluindo a extorsão e o suborno".

Portanto, o objetivo deste Código, que está ligado ao suborno do Grupo e ao mapa de risco de tráfico de influência, é estabelecer medidas que possam ajudar nossos funcionários, gerentes e administradores, independentemente do país, a adotar a conduta correta quando confrontados com uma dificuldade.

O não cumprimento deste Código pode resultar em sanções legais e administrativas para o Grupo, seus diretores e funcionários. Qualquer falha no cumprimento pode resultar em sanções disciplinares, até e incluindo demissão, bem como processos legais contra o infrator.

Finalmente, os países nos quais a ORPEA opera podem ter regulamentações e legislações sobre prevenção e combate ao suborno e tráfico de influências mais ou menos restritivas. Entretanto, a ORPEA considera que as regras deste Código fazem parte das boas práticas de ética empresarial. Caso os regulamentos locais sejam mais restritivos do que as disposições deste Código, prevalecerão os regulamentos locais mais restritivos. Por outro lado, se as regulamentações locais forem menos restritivas, este Código prevalecerá.

O Programa de Conformidade do Grupo ORPEA

Visão geral

A fim de combater de maneira eficaz o suborno e influência do comércio, o Grupo criou um programa de conformidade. A implementação deste programa é sustentada por uma forte colaboração da equipe administrativa, que forneceu à ORPEA os recursos necessários. Sua implementação também é supervisionada pelo Comitê de Auditoria e Risco do Conselho de Administração do Grupo.

Como declarado no prefácio deste Código, assinado pelo Diretor Geral do Grupo, a ORPEA tem uma política de tolerância zero em relação à corrupção (suborno e tráfico de influência).

Este programa de conformidade é estruturado principalmente em torno de oito componentes, todos os quais contribuem para a luta contra o suborno e o tráfico de influência, a seguir



Conceitos chave - comportamento proibido

Corrupção: suborno e tráfico de influência

Facilitação de pagamentos

Conflitos de interesse



Este Código não pretende fornecer uma descrição exaustiva de todas as situações de risco que cada funcionário do Grupo pode encontrar. Ele tem, entretanto, o objetivo de apresentar as situações identificadas como sendo de risco como resultado do mapa de risco de corrupção.

Diante de uma situação potencialmente arriscada relacionada a suborno ou tráfico de influência, nenhum funcionário deve permanecer isolado e deve imediatamente discutir ou encaminhar o assunto ao seu gerente de linha, bem como ao seu encarregado de conformidade de grupo e/ou à conformidade do grupo.

A seção seguinte expõe os principais tipos de comportamentos proibidos e os ilustra com exemplos práticos.

Corrupção: suborno e tráfico de influência

Neste Código, corrupção se refere a suborno e tráfico de influência, que são duas formas de corrupção. Existem dois tipos de suborno, o suborno ativo e o suborno passivo:

- > Suborno ativo: quando uma pessoa usa presentes ou doações para obter, ou tenta obter, promessas ou vantagens (seja para si mesma ou para terceiros) de outra pessoa que detém uma posição pública ou privada, com o resultado de que esta última realiza, desce ou omite a realização de um ato que se enquadre no âmbito de sua posição ou que possa ser facilitado por ela. Esta pessoa é então referida como a parte subornadora.
- >Suborno passivo: quando uma pessoa exerce uma função pública ou privada aproveitando-se de sua função para solicitar ou aceitar, a qualquer momento, presentes, promessas ou vantagens com o objetivo de realizar ou não realizar um ato dentro de sua função. Esta pessoa é então referida como uma pessoa subornada.

Estas duas ofensas, embora complementares, são distintas e autônomas. Seus perpetradores podem ser processados e julgados separadamente.



Suborno público refere-se a ato no qual a pessoa subornada é um funcionário público (um filho titular de autoridade pública, encarregado de uma missão de serviço público ou um funcionário eleito) ou um membro do sistema judiciário (juiz, magistrado, escrivão do tribunal, ju-ror, assessor/auditor, árbitro), seja na França ou em outro país, ou dentro de uma organização internacional. Suborno privado referese a uma situação na qual a pessoa subornada é uma pessoa que não ocupa um cargo público.

Note que o simples fato de prometer uma vantagem indevida já constitui um ato de suborno.

O tráfico de influências é muito próximo do suborno, consiste, para um filho público ou privado, em solicitar ou aceitar, a qualquer momento, direta ou indiretamente, ofertas, promessas, presentes, presentes ou vantagens de qualquer tipo para si ou para outros, a fim de usar sua influência real ou suposta para obter distinções, empregos, contratos ou qualquer outra decisão favorável de uma autarquia ou de uma administração pública.

Como no suborno, o tráfico de influência pode ser ativo ou passivo, também privado (se intermediário for uma pessoa privada) ou public (se intermediário exercer uma função pública).

Na prática

Lidar com um caso de suborno público direto.

No âmbito de uma operação de desenvolvimento, você foi alertado para o fato de que um de seus funcionários, que recentemente ingressou na empresa, considerou oferecer

um presente luxuoso para um funcionário público durante uma reunião preparatória interna, a fim de ser favorecido com a compra de um terreno bem localizado para a construção de uma instalação. O que você deve fazer?



Você deve intervir im-

mediatamente e explicar para o funcionário que tais práticas não são toleradas dentro do Grupo e que o suborno público está sujeito a penalidades criminais muito severas.

- e -

Você deve informar imediatamente seu gerente de linha e, ao mesmo tempo, alertar o Compliance, seguindo o processo mencionado na página 28 deste documento.

Na prática

Lidando com um caso de tráfico de influência.

Após um incidente em suas instalações, um comitê público precisa se reunir para decidir sobre possíveis sanções. Um dos membros desta comissão lhe informa que em troca de um preço reduzido para um parente em suas instalações, ele ou ela seria capaz de convencer outros membros da comissão para que sua organização não fosse sujeita a sanções administrativas.



Você deve recusar esta proposta, que se enquadra na definição de tráfico de influência. Esta ofensa é muito semelhante à ofensa de suborno. Seu conhecido procura obter uma vantagem

- a redução de preços - em troca da suposta influência que ele ou ela teria sobre outros membros do comitê.

- е -

Você deve informar imediatamente seu gerente de linha e, ao mesmo tempo, alertar o Compliance, seguindo o processo mencionado na página 28 deste docu- ment. Você também deve cessar todas as negociações com o terceiro.

Lidando com um caso de suborno privado passivo.

Você é um diretor de instalações e durante as negociações com um fornecedor local, este último se oferece para sobrevalorizar as faturas em troca de lhe fornecer vales-presente para as principais marcas.

O que você deve fazer?



Você deve recusar firmemente a proposta, apontando os valores éticos do Grupo e reiterando sua tolerância zero ao suborno do Grupo.

- е -

Você deve informar imediatamente seu gerente de linha e, ao mesmo tempo, alertar o Compliance, seguindo o processo mencionado na página 28 deste documento. Você também deve acessar todas as negociações com o terceiro.

-е-

Na medida do possível, e de acordo com os Departamentos de Conformidade e Jurídico, não utilizar mais este fornecedor local.

Pagamentos de facilitação

Pagamentos de facilitação são geralmente pequenos pagamentos não oficiais oferecidos ou re-pedidos por funcionários públicos ou funcionários da segurança privada para facilitar ou assegurar a conclusão de procedimentos simples ou ne- atos cessantes que o pagador tem o direito de esperar ou acelerar sua conclusão, tais como a emissão de uma autorização administrativa.

Embora os pagamentos de facilitação sejam classificados em alguns países, o Grupo prohi- bém de qualquer forma de pagamento de facilitação.

Na prática

Lidar com um pedido de pagamento facilitador.

Um fornecedor público local de eletricidade se oferece para acelerar o processo de fornecimento de eletricidade a uma instalação adquirida no exterior em troca por uma pequena quantia de dinheiro. O que você deve fazer?



Você deve educadamente recusar-se a pagar, uma vez que este é um pagamento facilitador. O fornecedor local de eletricidade se oferece para acelerar um processo ao qual você tem direito, ou seja, o fornecimento de eletricidade. Você pode dar-lhes uma cópia deste Código e dizer-lhes que a ORPEA proíbe o pagamento de pagamentos facilitadores.

- e -

Você deve informar imediatamente seu gerente de linha e, ao mesmo tempo, alertar o Compliance, seguindo o processo mencionado na página 28 deste documento.

Para maiores informações

Por favor, consulte o documento "Regra para pagamentos de facilitação".

Conflitos de interesse

Os conflitos de interesse surgem quando os interesses pessoais de um em- ployee são susceptíveis de entrar em conflito com os interesses do Grupo. Os conflitos de interesse podem levar a situações de corrupção, particularmente porque podem colocar os funcionários em uma situação em que eles são pessoalmente responsáveis perante terceiros ou onde seus interesses pessoais poderiam em fluir suas decisões profissionais.

O Grupo deseja evitar qualquer forma de conflito de interesses, razão pela qual criou um formulário de declaração para todos os funcionários, com a obrigação de declarar para as pessoas mais expostas, estejam ou não em uma situação de conflito de interesses.

Os conflitos de interesse que são relatados são investigados e acompanhados, se necessário.

Na prática

Lidar com um caso de conflito de interesses.

Você está encarregado da compra de dispositivos médicos e está organizando um concurso para listar um novo produto. Você tem uma relação amigável com um dos contatos de uma empresa concorrente. O que você deve fazer?



Se você se encontrar em uma situação de conflito de interesses, você deve informar ao seu gerente de linha e ao Compliance sobre esta ação preenchendo o formulário de conflito de interesses para esclarecimento.

e -

Você deve seguir o plano de ação posto em prática por sua gerência de linha e Compliance para lidar com a situação. Nesta situação, pode haver uma questão de você ser substituído neste dez- der, ou de você não ter uma palavra a dizer na seleção final do prestador de serviços.

· e -

Se possível, seria apropriado cessar todas as negociações com a pessoa de quem você está próximo até que o edital seja concluído e um provedor selecionado.

Para maiores informações

Consulte o documento "Guia para a prevenção e gestão de conflitos de interesse" e o formulário para a declaração de conflito de interesse.

Programa anticorrupção

Presentes e convites recebidos ou oferecidos Avaliação e gestão de controles contábeis de terceiros

Doação e patrocínio

Lobbying / representação de interesses e apoio a organizações políticas

Sistema ORPEA de denúncia de irregularidades Sanções



Presentes e convites recebidos ou oferecidos

Como regra geral, os funcionários da ORPEA devem assegurar o estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis aos cabos ao dar ou receber quaisquer presentes ou convites. Tais presentes ou convites devem ser inteiramente trans-pais, ocasionais, razoáveis e justificados por um propósito profissional e inequívoco (isto é, não devem ter a intenção de influenciar o julgamento ou a tomada de decisão do receptor).

É proibido dar ou receber presentes como parte de nossas negociações ou relações com funcionários públicos. Um convite pode ser estendido a um funcionário público em um contexto profissional, mas o convite deve ser justificado e registrado em um registro.

Presentes ou convites podem ser dados ou re-cessados como parte de nossas negociações ou relações com partes privadas, desde que os príncipes-cípios acima mencionados sejam cumpridos.

Antes de oferecer ou aceitar um presente ou invi- tação, é essencial considerar a fase da relação comercial e a po- sição da pessoa em questão (pública/ privada). Por exemplo, durante um concurso público, a renovação de um contrato ou na pendência do resultado de um processo administrativo envolvendo funcionários públicos, a aceitação/oferta de um presente ou convite é estritamente proibida.

Na prática

Convite para um funcionário público.

Uma autoridade local deve participar da abertura de uma nova instalação pela qual você é responsável. Após a abertura, você gostaria de convidar o funcionário público encarregado da autoridade local para um restaurante na cidade. O que você deve fazer?

Para maiores informações

Por favor, consulte o documento "Política de presentes e convites".



Você deve primeiro certificar-se disso:

- > Convidar funcionários públicos é legal no país em questão,
- > não estamos esperando por uma decisão administrativa da autoridade local em questão.

Sob estas condições é possível convidar o funcionário público.

-е-

Entretanto, a escolha do restaurante deve ser razoável, não muito dispendiosa e deve estar de acordo com a Política de Presentes e Convites.

- е -

O convite deve ser justificado e anotado em um registro.

Avaliação e gestão de terceiros

O termo "terceiros" refere-se a todas as pessoas físicas e jurídicas que entraram ou podem entrar em uma relação comercial com a ORPEA (fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, intermediários, etc.), assim como quaisquer funcionários públicos com os quais a ORPEA provavelmente irá interagir.

O Grupo ORPEA está comprometido a selecionar terceiros que aderem a seus valores e respeitam as regras éticas. Para este fim, um sistema de avaliação e gestão de terceiros foi implementado dentro do Grupo.

Nem todos os terceiros representam o mesmo nível de risco em termos de corrupção. A seguir, especificamos as categorias de terceiros que podem representar um risco maior durante nossas interações ou nossas relações comerciais...

tos com eles. A este respeito, deve ser dada atenção par- ticular a terceiros envolvidos em operações de desenvolvimento, bem como a empresas de construção e de manutenção.

Entretanto, deve-se ter em mente que a corrupção pode ocorrer com qualquer terceiro par-tipo. Cada funcionário deve estar ciente dos sinais de advertência e comportamento mencionados na Parte 4 (Sinais de advertência e comportamento a adotar).

O Grupo fornece aos oficiais de conformidade bases de dados de conformidade e um questionário de due diligence que também pode ser enviado a terceiros, dependendo de seu nível de risco. Finalmente, para terceiros de alto risco, uma pesquisa de due diligence pode ser realizada.



Funcionários públicos

O termo "funcionário público" designa uma pessoa que ocupa um cargo de autoridade pública, uma responsável por uma missão de servico público, um funcionário eleito ou um membro do sistema judicial (juiz, magistrado. escrivão do tribunal. avaliador/auditor, jurado, árbitro), seja na França ou em outro país, ou dentro de uma organização internacional.

No exercício de suas funções, alguns funcionários do Grupo têm contatos com funcionários públicos, tais como representantes das autoridades sanitárias e de supervisão au- toridades ou funcionários locais eleitos. Em termos de risco potencial, podem relacões se tornar particularmente sensíveis guando apresentamos solicitações/ solicitações administrativas ou no contexto de licitações públicas.

Em suas relações com os funcionários públicos, cada funcionário deve:

- Respeitar a estrutura legal do país em questão;
- Ter um claro e inequívoco desrumo, o que não sugere em momento algum que poderíamos recorrer à bri- bery ou ao tráfico de influência;
- Ser acompanhado, quando possível, por outro funcionário do Grupo;
- Utilizar, quando possível, os serviços de demateria- lisos oferecidos nos países.

Deve-se ter um cuidado especial também como re-casamento de qualquer relacionamento que possamos ter com ex-funcionários públicos, que algumas vezes criam suas próprias empresas de consultoria e tiram proveito de sua influência com os atuais funcionários públicos. Este tipo de consultoria só pode ser usado após consulta aos Departamentos de Compliance e Jurídico.

Na prática

Solicitar a um exfuncionário público que use sua influência.

Um funcionário público de uma autoridade sanitária lhe diz que vai deixar seu posto e criar sua própria organização para prestar serviços de consultoria. Ele lhe diz que, usando influência sua com outros funcionários públicos existentes, ele será capaz de para lhe fornecer informações confidenciais que poderiam dar à **ORPEA** vantagem competitiva. Ele sugere que você assine um contrato para governar o relacionamento. O que você deve fazer?



Você deve recusar esta proposta. Este funcionário público está buscando uma vantagem - remuneração como consultor - em troca da suposta influência que ele ou ela teria sobre outros funcionários públicos.

- е -

Você deve informar imediatamente seu gerente de linha e, ao mesmo tempo, alertar o Compliance, seguindo o processo mencionado na página 28 deste documento. Você também deve cessar todas as negociações com o terceiro.

- e -

Se você vai utilizar consultores que deixaram o setor público, o contrato deve incluir as expectativas em termos de resultados, bem como remuneração, que deve estar vinculada ao serviço prestado. Além disso, uma cláusula antissuborno e anti-influência deve ser incluída. Tal contrato deve ser validado pelos departamentos de Compliance e Jurídico.

Intermediários

Os intermediários são filhos naturais ou legais que atuam em nome e sobre a metade do Grupo ORPEA, sendo seu papel facilitar a interação entre os laços parciais. Eles podem interagir tanto com partes públicas quanto privadas.

Como tal, eles são considerados par ticularmente em risco porque assumem a responsabilidade da ORPEA, particularmente quando realizam procedimentos administrativos ou qualquer outra tarefa com funcionários públicos.

Os intermediários com os quais estamos li- kely para entrar em relações comerciais são em particular corretores imobiliários, bancos de investimento, advogados, arquitetos, profissionais de negócios, etc.

Neste contexto, para cada um deles é ne- cessário:

- > Identifique-os e informe-os ao Jurídico e Compliance;
- > Realizar uma verificação de conformidade pela pessoa encarregada da conformidade (Cluster Permanent Controller);
- Relembrá-los da tolerância zero do Grupo ao suborno e ao tráfico de influência, fornecer-lhes o Código de Conduta Ética e RSE;

- Fornecer uma estrutura contratual para serviços, indicando claramente o(s) produto(s) ou serviço(s)
- o(s) produto(s) ou serviço(s) esperado(s), assim como os relatórios de acompanhamento das ações realizadas;
- > Fornecer uma estrutura contratual para sua remuneração, que deve ser razoável e dentro dos valores normalmente cobrados pelo serviço, incluindo controles sobre quaisquer ex-presidências adicionais incorridas pelo intermediário e pagas pelo Grupo (custos de desembolso, contas de despesas e outros subsídios);
- > Incluir uma cláusula anti-corrupção no contrato.

Podemos também lidar com intermediários aue não tenham contratado com a ORPEA, mas com um vendedor ou um comprador por example. Estes terceiros também devem ser identificados e revisados por Compliance (Controladores Permanentes de Cluster), em parte cularmente no contexto de operações de desenvolvimento.



Na prática

Um intermediário que sugere que ele ou ela poderia subornar um funcionário público.

Durante as negociações contratuais com um arquiteto encarregado de apresentar um pedido de licença de construção a uma autoridade pública, este último indica que deseja que ORPEA cubra os custos de presentes e convites que ele possa ter que gastar para garantir que a licença seja obtida. O que você deve fazer?



Você deve se recusar a aceitar o pagamento de despesas incidentais para presentes e convites. O arquiteto que vai atuar como intermediário parece estar usando vantagens indevidas para obter a licença e, portanto, recorrendo à corrupção.

-е-

Lembrar-lhe do código de tolerância zero aplicado pelo Grupo, o qual redireciona todas as formas de corrupção.

- e -

Você deve informar imediatamente seu gerente de linha e, ao mesmo tempo, alertar o Compliance após o processo indicado na página 28 deste documento. Você também deve cessar todas as negociações com o terceiro até que tenha esclarecido o pedido.







Joint-ventures

Para os fins de seus negócios, a ORPEA pode entrar em joint ventures com parceiros. Essas alianças podem resultar em certos riscos, especialmente se a ORPEA for acionista de uma minoria na nova estrutura e não puder implementar um programa anticorrupção, ou não puder monitorar a efetividade de tal programa.

Consequentemente, a entrada em um relacionamento com terceiros no âmbito de uma joint venture é particularmente regulamentada. É necessário fazê-lo:

- > Realizar a devida diligência;
- Celebrar um contrato que prevê a implementação de um programa de conformidade pelo parceiro da joint venture e uma cláusula de auditoria direcionada em relação à corrupção ou a relatórios de desempenho.

Incorporação de cláusulas de conformidade no contrato

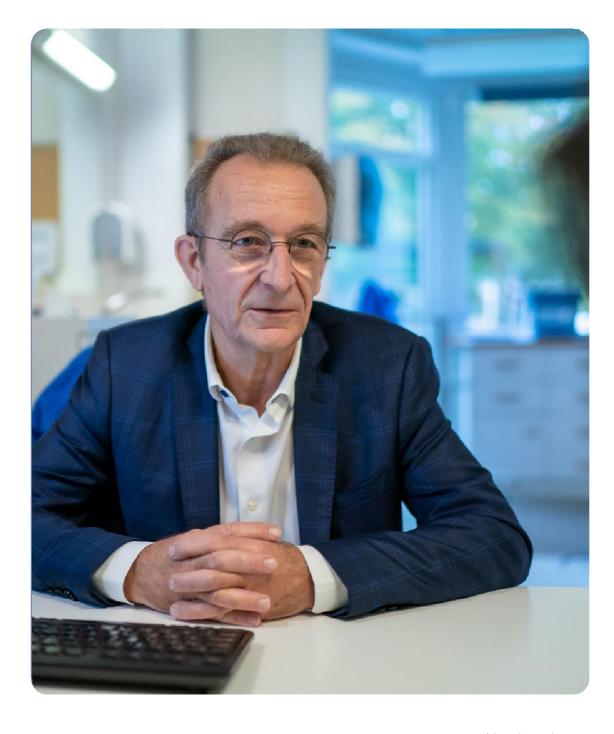
As cláusulas de conformidade, e mais especificamente as cláusulas anticorrupção, são incluídas tematicamente nos contratos com terceiros. Anticorrupção e lavagem de dinheiro

cláusulas de financiamento antiterrorista também podem ser acrescentadas dependendo do terceiro interessado.

Controles contábeis

Todas as transações contábeis devem ser registradas corretamente nas contas. Controles contábeis destinados a assegurar que os lançamentos contábeis não ocultem suborno ou tráfico de influências sejam realizados.

Em particular, elas se destinam a detectar transações sem causa ou justificação e devem ser estabelecidas em conexão com o mapa de risco anticorrupção.



Doação e patrocínio

Uma doação consiste em apoio > financeiro, habilidades ou material fornecido pela ORPEA, sem buscar retorno financeiro direto, a uma organização ou associação que realize atividade sem fins lucrativos e que seja de interesse geral.

Patrocínio é uma técnica de comunicação que consiste em fornecer apoio financeiro e/ou material a um evento (cultural, esportivo, etc.), com o objetivo de obter um benefício direto > em termos de reputação.

O patrocínio é diferente da doação porque visa a promover e fortalecer as marcas do Grupo.

O Grupo ORPEA supervisiona todas as atividades. As seguintes regras devem ser aplicadas a todas as ações de patrocínio:

Um sistema de aprovação baseado nos valores envolvidos (Comitê de Gestão, Conformidade, Doação e Patrocínio);

Na prática

Usando o patrocínio para obter uma vantagem indevida

Você está aguardando a aprovação de uma licença de construção para a ampliação de uma instalação; ao final de uma reunião, o funcionário público encarregado de aprovar a licença em pergunta menciona que seu marido está à procura de financiamento para apoiar a associaçãio da qual ele é o Presidente, e que trabalha com os idosos. O que você deve fazer?

- Para todas as operações maiores ou iguais a 2.500 euros:
 - > Uma verificação de conformidade do terceiro beneficiário sob a supervisão do Compliance (Cluster Permanent Controller);
 - > Uma contratualização através da signa- tureza de um acordo;
 - > Relatórios sistemáticos ao Grupo de Conformidade;
- Um registro de todas as operações em um arquivo centralizado a nível de Cluster;

O acordo assinado entre uma entidade do Grupo e o beneficiário da doação ou doação deve pelo detalhar o uso que será feito da doação e incluir a obrigação de informar sobre o uso dos fundos para garantir que o dinheiro tenha sido utilizado para os propósitos estabelecidos no contrato.



Você está esperando por uma decisão sobre uma licença de construção e como é impossível financiar a associação do cônjuge do tomador de decisão neste contexto, isto poderia ser considerado como suborno público.

- e –

Você deve explicar ao funcionário público por que não é possível financiar a associação do cônjuge e lembrálo da regra de tolerância zero do Grupo ORPEA.

- e -

Você deve informar imediatamente seu gerente de linha e, ao mesmo tempo, alertar o Compliance, seguindo o processo mencionado na página 28 deste documento.

Para maiores informações

Por favor, consulte o documento "Política de doação e patrocínio"

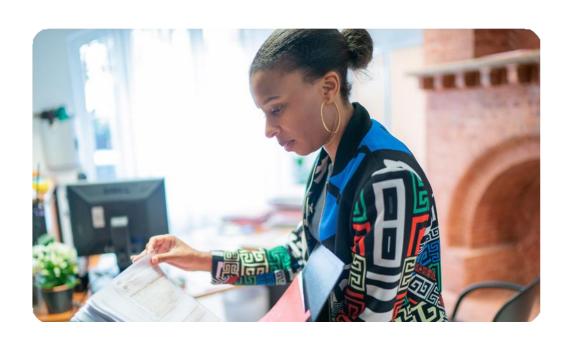
Lobbying / representação de interesses e apoio para organizações políticas

As atividades de lobby ou representação de interesses do Grupo ORPEA devem cumprir as exigências legais e regulamentares em vigor em cada país, e em particular a legislação relativa à prevenção de suborno e tráfico de influência.

Se for decidido utilizar um cônsul de lobbying ou uma empresa que realiza atividades de lobbying em nome da ORPEA, é imperativo ter um carro de due-diligence arrancado pelo Compliance e formalizar contratualmente:

- a obrigação de rastrear e informar a ORPEA com uma determinada freqüência de todas as ac-ções empreendidas pelo terceiro, que deve ser capaz de justificá-las,
- a incorporação de cláusulas de conformidade, especialmente para combater o suborno e o tráfico de influência, e
- uma remuneração de acordo com os padrões de mercado.

Além disso, o Grupo ORPEA mantém uma linha muito clara em termos de apoio a organizações e partidos políticos, proibindo-os, independentemente da área geográfica em questão.



Sistema ORPEA de denúncia de irregularidades

Foi criado um sistema de denúncia, que permite que seja feito um relatório sobre uma violação do Código de Conduta Ética e RSE ou uma violação da estrutura legal, incluindo em particular uma suspeita de corrupção ou tráfico de influência.

O sistema pode ser acessado no seguinte endereço da ala: www.orpea.signalement.net

Todos os relatórios transmitidos através do formulário plat- serão endereçados e tratados com total confidencialidade. De acordo com os valores da ORPEA e com a lei, qualquer re-porto feito de boa fé não estará sujeito a retaliação contra o denunciante.

Você também pode relatar uma suspeita de ruptura de cor através de seu gerente de linha ou através do Compliance. Se você não puder usar os canais descritos acima, você pode entrar em contato com a equipe de Conformidade o grupo (compliancecorporate@orpea.net).



Para mais informações

Por favor, consulte o documento "Procedimento para coleta e processamento de relatórios".

Sanções

O Grupo ORPEA está comprometido com o princípio de tolerância zero para suborno e tráfico de influência. As sanções penais podem ser severas (multas e prisão), tanto para o(s) funcionário(s) em falta como para o Grupo ORPEA em caso de não conformidade com este Código de Conduta.

Qualquer falha de um funcionário em cumprir com este Código de Conduta constituiria uma má conduta e poderia estar sujeita a sanções e processos adequados, de acordo com a lei aplicável para o funcionário em questão e o regras de procedimento aplicáveis ou equivalentes dentro da e mpresa. Tais sanções poderia incluir, de acordo com a lei aplicável, a demissão do 05funcionário e reclamações por danos em Iniciativa da ORPEA.

Sinais de advertência e comportamento a adotar

A capacidade de cada funcionário de identificar os sinais de alerta de suborno e tráfico de influência permite que seja adotado o comportamento correto.

Suborno e tráfico de influência
Bandeiras vermelhas Comportamentos a
adotar quando confrontados
com um sinal de alarme



Suborno e tráfico de influência bandeiras vermelhas

Se qualquer uma das seguintes ocorrências ocorrer, maior cuidado deve ser tomado:

- O uso de meios de pagamento não usuais, tais ou acordos financeiros.
 Por exemplo:
 - > Um pedido para fazer pagamentos para uma conta bancária em um país que não seja o país onde os serviços foram realizados e que não seja o país do destinatário;
 - > Um pedido para fazer um pagamento em uma conta não mencionada no contrato:
 - > Um pedido para fazer o pagamento em dinheiro;
- > Uma terceira parte relutante em fornecer informações no contexto de diligência devida;
- Dificuldades em formalizar a relação comercial com terceiros de forma contratual, bem como na integração de acordos, especialmente no que diz respeito à anti-corrupção e à lavagem de dinheiro;

- Convites repetidos e presentes ou > presentes de uma quantidade invulgarmente elevada;
- O uso de um terceiro que não parece ter as habilidades ou recursos necessários para realizar um serviço;
- O uso específico de um terceiro é novamente elogiado ou imposto por uma parte privada ou pública;
- Uso injustificado dos serviços de terceiros ligados direta ou indiretamente a um funcionário público;
- O uso de um terceiro para o qual poucas informações ou referências estão disponíveis;
- Uso de um terceiro que promete resultados excepcionalmente rápidos, ou que diz que pode administrar tudo sozinho.



A identificação de uma bandeira vermelha deve ser imediatamente seguida de verificações adicionais e mais detalhadas, se necessário.

Comportamentos a adotar quando confrontados com um sinal de alarme

A primeira coisa a fazer é analisar a situação, fazendo perguntas simples:

- > A situação parece legal para você?
- A situação lhe parece estar de acordo com os princípios e valores do Grupo?
- Você se sentiria à vontade para falar sobre esta situação com seus colegas ou parentes?
- Você ficaria confortável se esta situação fosse tornada pública dentro do Grupo ou na mídia?

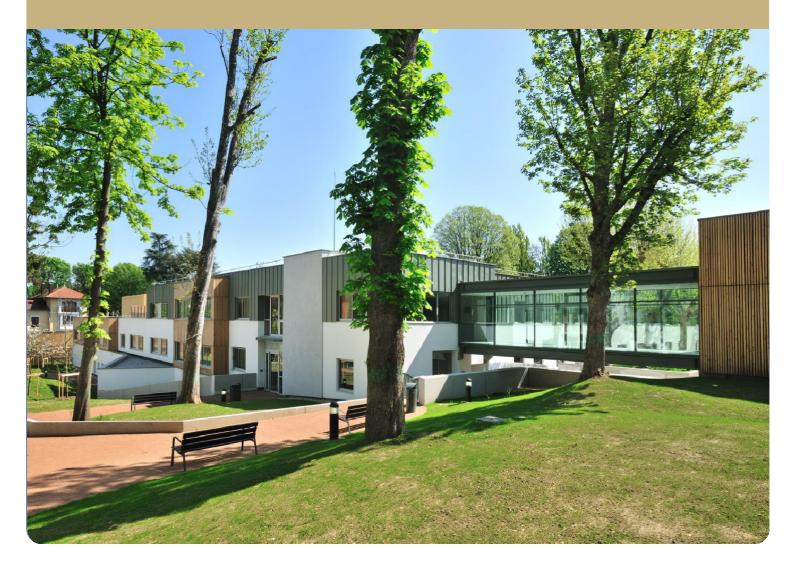


Se a resposta a qualquer uma destas perguntas for "não", o assunto deve ser encaminhado ao seu gerente de linha e ao Departamento de Conformidade.

Além disso, existem certos comportamentos que podem proteger contra o risco de suborno:

- > Nunca tome uma decisão apressada;
- Nunca tome uma decisão sozinha sem antes discuti-la com sua linha mana- ger ou colegas;
- Favorecer as reuniões com terceiros na presença de pelo menos um outro funcionário do Grupo;
- Nunca faça um compromisso firme... marque uma reunião e nunca prometa nada;
- Nunca aceite reuniões externas que sejam muito repetitivas e que não tenham nenhum propósito específico de ficção.

Como alertar e intensificar o alerta



Se você for confrontado com uma tentativa de corrupção ou estiver ciente de um ato de corrupção no curso de suas funções, você deve alertar o Grupo ou Cluster Compliance como questão prioritária:

Seja por contato direto no telefone ou por e-mail:

Grupo compliancecorporate@orpea.net

França Cluster conformitefrance@orpea.net

Alemanha Cluster compliance@orpea.de

Aglomerado do Norte da Europa compliance.northerneurope@orpea.net

Cluster da Europa Central e Oriental compliance@senecura.at

Cluster da Península Ibérica compliance.iberica@orpea.net

Cluster da América Latina compliancelatam@orpea.net

Cluster de Novos Países compliance.cnc@orpea.net

Ou através do sistema ORPEA de denúncia de irregularidades (ver página 23)

orpea.signalement.net

Todos os alertas recebidos pelo Grupo de Conformidade, independentemente do canal, devem ser encaminhados ao Grupo de Conformidade, que informa o Comitê de Gestão do Grupo.

Atualizações e revisões

A adequação da atualização do Código de Conduta é revista regularmente e, em particular, após uma atualização do mapa de risco de suborno e tráfico de influência.

Modificações podem ser feitas a qualquer momento, particularmente para levar em conta mudanças regulamentares ou para incorporar novos riscos identificados, particularmente após a atualização do mapa de riscos, o recebimento de alertas, recomendações de auditoria, etc.

Data de entrada em vigor do presente Código: 20 de dezembro de 2022.

Contatos

Se você tiver alguma dúvida sobre este Código ou se encontrar alguma dificuldade, você pode entrar em contato com o Departamento de Conformidade do Grupo em compliancecorporate@orpea.net, ou a pessoa encarregada do cumprimento em seu Cluster.



Hospitais particulares - Lares de idosos - Serviços de assistência ao domicílio 12 rue Jean Jaurès, CS 10032, 92 813 Puteaux Cedex, França - Tel: +33 1 47 75 78 07 www.orpea-group.com

